Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara do Sul

Nº 27, Santa Clara do Sul/RS, sábado, dia 14 de outubro de 2017

Sumário

EXTRATO DE CONTRATO	**Página 1**
LEIS	**Página 2**

Poder Executivo

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO 2017

Publicação conforme § Único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93

1 – ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 212-01/2017*** – Pregão Presencial n.º 20/2017 – Seguros para a Frota da Municipalidade – Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A com o valor de R$ 15.750,00.

Santa Clara do Sul, 11 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO 2017

Publicação conforme § Único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93

1 – ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 210-01/2017*** – Pregão Presencial n.º 39/2017 – SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO- Empresa CARLOS ALEXANDRE SCHMATZ-ME com o valor de R$ 19,00 por hora trabalhada e R$ 1,00 por quilômetro para deslocamento para socorro.Santa Clara do Sul, 09 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

LEIS

LEI Nº 2224, de 10 de agosto de 2017.

Institui o Diário Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Município de Santa Clara do Sul, e da outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Diário Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul, meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Diário Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do município, endereço eletrônico http://www.santaclaradosul-rs.com.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar, e equipamento que tenha acesso a internet, independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Parágrafo único. A criação do Diário Eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no Diário Ofícial em uso.

Art. 3º - No meio oficial de divulgação definido por esta Lei serão publicados os atos que necessitam de publicidade e divulgação como requisito de validade dos mesmos, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e demais normas pertinentes, sendo os casos omissos regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 944, de 01 de fevereiro de 2005.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de agosto de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NA PAULA MALLMANN
Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda.

LEI Nº 2248, de 13 de outubro de 2017.

Autoriza Termo de Convênio firmado entre o Município de Santa Clara do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, visando à conjunção de esforços, entre os partícipes para viabilizar, apoiar e incrementar a Segurança Pública no município por meio da utilização do sistema de vídeomonitoramento, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio

Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Santa Clara do Sul/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, visando à conjunção de esforços, entre os partícipes para viabilizar, apoiar e incrementar a Segurança Pública no município por meio da utilização do sistema de vídeomonitoramento tipo Circuito Fechado de Televisão - CFTV, nos termos da Minuta de Convênio que é parte integrante desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Município.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretaria da Administração, Planejamento e Fazenda.

LEI Nº 2249, de 13 de outubro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar no valor de até R$ 82.000,00, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de até R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

1001– SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
2004 – Promoção e Participação em Eventos
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (276) R$ 82.000,00
Total **R$ 82.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o superávit de anos anteriores.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretaria da Administração, Planejamento e Fazenda.

GERMANO STEIN:00000820075

Assinado de forma digital por GERMANO STEIN:00000820075
Dados: 2017.10.13 15:40:39 -03'00'